



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.938, DE 14 DE ABRIL DE 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a LEI Nº 1.938/2021 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 14/04/2021.


Marciléia Luzia de Lima
CPF: 047.016.796-31

Autoriza a instituir, no âmbito da Administração Municipal de Barão de Cocais, o "Programa Cartão Habitação", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como instrumento para reduzir as desigualdades sociais e promover moradias dignas para as pessoas de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Com fundamento nos arts. 6º, 30, I, e 203, I, da Constituição Federal de 1988, e com o objetivo de complementar programas federais, estaduais e municipais preordenados à requalificação de moradias de pessoas de baixa renda, para afastamento de risco à integridade física dos moradores ou para melhoria das condições de salubridade e/ou habitabilidade, fica instituído no âmbito do Município de Barão de Cocais o Programa Cartão Habitação.

Art. 2º. São objetivos do Programa Cartão Habitação:

I – a requalificação de moradias de pessoas de baixa renda, para afastamento de risco à integridade física dos moradores ou para melhoria das condições de salubridade e/ou habitabilidade;

II – a reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares em situação de vulnerabilidade social, visando a redução do déficit habitacional, a promoção do acesso à moradia digna e a melhoria das condições de habitabilidade;

III – reforma, ampliação, conclusão ou adaptação de unidades habitacionais de pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de promover acesso à moradia digna e a melhoria das condições de habitabilidade.

Art. 3º. Para a execução do Programa Cartão Habitação, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – conceder subvenção econômica às pessoas físicas beneficiárias para a aquisição de materiais de construção exclusivamente nos estabelecimentos comerciais sediados no Município de Barão de Cocais, destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais;

II – conceder autorização de fornecimento de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos

Referência: Projeto de Lei nº 07, de 08 de abril de 2021, do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

familiares, os quais serão obtidos perante a administração pública municipal ou rede de fornecedores credenciados.

§1º. A subvenção econômica ou autorização para fornecimento de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel de posse ou propriedade do beneficiário do Programa.

§2º. O valor máximo da subvenção econômica ou autorização para fornecimento de materiais de construção será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que poderá ser reajustado anualmente, a partir da vigência desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§3º. A subvenção econômica ou autorização para fornecimento poderá ser concedida mais de uma vez por grupo familiar na hipótese de a residência utilizada pela família ser atingida por algum tipo de catástrofe natural ou calamidade pública ou, ainda, se houver justificativa em laudo fundamentado emitido por profissional técnico da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Saúde, por Engenheiro Civil ou profissional membro da Defesa Civil do Município, desde que, em todos os casos, o novo valor concedido não ultrapasse o valor máximo disposto no §2º, computando-se o valor anteriormente concedido.

§4º. Os benefícios previstos neste artigo poderão ser empregados na aquisição de materiais de construção destinados a promover a acessibilidade nos imóveis em que residirem pessoas com deficiência.

§5º. Parte do valor previsto no §2º deste artigo poderá ser utilizado para custeio de serviços de construção civil, os quais poderão ser contratados diretamente pelos beneficiários do programa com recursos da subvenção econômica ou disponibilizados pela administração através de prestadores devidamente credenciados.

§6º. Em qualquer hipótese, contratado diretamente pelo beneficiário ou credenciado pela administração, o prestador de serviços a que se refere o parágrafo anterior deverá estar em situação regular perante a administração municipal, com inscrição municipal ativa.

§7º. O valor da subvenção econômica ou autorização para fornecimento de materiais de construção será aferido segundo as condições específicas de cada grupo familiar, conforme diagnóstico produzido por técnicos da administração municipal e de acordo com o tipo de obra, a ser projetada pelos técnicos da administração municipal.

§8º. O beneficiário deve seguir as orientações técnicas da administração municipal para contratação de profissionais técnicos habilitados para execução da obra, que serão realizadas conforme as especificidades do caso.

§ 9º. Para o caso de contratação de prestador de serviços pelo beneficiário, este deverá ser orientado da necessidade de prestar contas e apresentar documentação comprobatória da despesa aplicada.

Referência: Projeto de Lei nº 07, de 08 de abril de 2021, do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para participar do Programa, o candidato a beneficiário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – integrar grupo familiar cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente e que tenha renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

II – ser proprietário ou possuidor de imóvel residencial no município de Barão de Cocais, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados;

III – ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV – ser cadastrado no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação;

V – residir no Município de Barão de Cocais há no mínimo 05 (cinco) anos;

VI – não ser proprietário de outro imóvel no Município de Barão de Cocais ou em qualquer outro lugar;

Parágrafo único. É vedada a utilização dos benefícios do cartão habitação em imóveis de natureza comercial.

Art. 5º. Terão prioridade de atendimento no âmbito do Programa definido nesta Lei:

I – Imóvel em condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;

II – que não possuam em sua residência Instalação Sanitária;

III – cujo responsável principal pela subsistência da família seja mulher ou idoso;

IV – famílias que tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos;

V – famílias que tenham em sua composição pessoa portadora de deficiência;

VI – famílias que tenham em sua composição pessoa idosa;

VII – famílias em extrema pobreza

Art. 6º. A execução e a gestão do Programa previsto nesta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo às demais Secretarias Municipais prestar assistência técnica na sua respectiva esfera de atuação.

Referência: Projeto de Lei nº 07, de 08 de abril de 2021, do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto:

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa;

II - as competências específicas dos participantes do Programa;

III - os critérios de seleção dos beneficiários do Programa;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação poderá auxiliar, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do Programa.

Art. 8º. A família beneficiada pelo Programa deverá indicar um membro, maior e capaz, para participar de palestras, reuniões, treinamentos, capacitações e/ou qualificações profissionais disponibilizadas pela Secretaria Assistência Social.

Parágrafo único. As famílias que não indicarem membros ou, estes quando indicados, não puderem participar das atividades, a impossibilidade deverá ser justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de impedir nova concessão do benefício.

Art. 9º. A aplicação indevida dos recursos recebidos no âmbito do Programa previsto nesta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I - vedação ao recebimento de recursos ou benefícios no âmbito do Programa habitacional; e

II - obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

Art. 10. As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

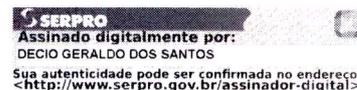
§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente, para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

§ 2º. A execução do programa fica adstrita a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais/MG, 14 de abril de 2021.

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito do Município de Barão de Cocais – MG



Referência: Projeto de Lei nº 07, de 08 de abril de 2021, do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 12/2021

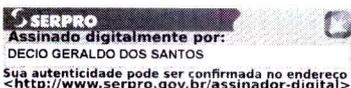
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, considerando a aprovação em 2º turno, por unanimidade, com Emendas Aditiva nº 01 e Supressiva nº 01, na Reunião Ordinária do dia 08 de abril de 2021, **RESOLVE**:

PROMULGAR

A Lei nº 1.938/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 07, de 08 de abril de 2021 do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação, determinando a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução dos dispositivos nela contidos, que os executem e dos façam executar e observar, fiel e inteiramente, como neles está disposto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

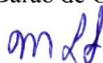
Barão de Cocais, 14 de abril de 2021.


Assinado digitalmente por:
DECIO GERALDO DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito do Município de Barão de Cocais - MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 12/2021** foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 14/04/2021.



Marciléia Luzia de Lima
CPF: 047.016.796-31

